



Representação nº 16/17

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



OFÍCIO Nº 0199/2017/MP-EFC

Manaus, 06 de Março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio da Procuradora signatária, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem por meio deste, **REQUERER autuação como processo** da Representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari – AM (cópia em anexo).

Agradecendo a atenção dispensada, renovo protestos de estima e consideração.

Evelyn Freire de Carvalho

Procuradora de Contas

9ª Procuradoria

Excelentíssimo Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

9ª Procuradoria - Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno.

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 -CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

E-mail: evelynfcarvalho@tce.am.gov.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari-AM
 C.N.E. Processo n.º 46202.009704/2011-33, Publicado no
 D.O.U. em 02/12/2013, Seção 1, pág. 070.
 CNPJ Nº 04.541.152/0001-52
 Rua 02 de Agosto, 582, Tauá-Mirim, Coari/AM.
 Fone: (097) 3561-4314 — Fax: (097) 3561- 4331

LENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
 CONTAS ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

James Soares

Handwritten notes and signatures:
 09/02/2017
 [Illegible signatures]

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

COARI - AM, entidade sindical, com sede no Município de Coari - AM, na Rua 02 de Agosto, 582, Tauá-Mirim, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.541.152/001-52, por sua Presidenta e advogada signatária, com escritório na Rua 02 de Agosto, 582, Tauá-Mirim, Coari – AM, local onde recebe correspondências de estilo, vem perante V. Sa., em atenção ao art. 129 da Constituição Federal, apresentar:

REPRESENTAÇÃO

em face do **Prefeito Municipal de Coari Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro** vulgo **Adailzinho**, do **Secretário Municipal de Administração – SEMAD Sr. Marco Antônio Andrade de Castilhos Filho**, bem como do **Secretario Municipal da Fazenda Sr. Wanderlan da Silva Ramalho**, todos podendo ser encontrados na sede da Prefeitura Municipal de Coari localizada Rua 05 de Setembro, n.º1000, Centro, Coari – AM.

1. Das razões da Representação

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari – SSPMC recebeu no dia 23.02.2017 em sua sede o ofício n.º 099/2017/SEMAD-GS (doc. anexo) encaminhado da Secretaria Municipal de Administração solicitando Registro *Sindical, relação de composição da mesa diretora, documentação de comprove a última eleição da mesa diretora e, relação dos filiados com anuência do funcionário e que,*

enquanto não for apresentado o registro sindical, deferido pelo Ministério do Trabalho, todos os descontos de contribuição sindical dos servidores filiados e repasses sindical SSPMC estarão suspensos pela SEMAD. Para tanto, embasou-se no Parecer n.º1961/2013 da Procuradoria Geral do Município – PGM datado do ano de 2013!.

O Procurador Geral do Município afirmou em seu Parecer que o Sindicato não possui legitimidade para representar os filiados junto a Prefeitura Municipal de Coari, bem como que o desconto da contribuição sindical realizado mensalmente dos servidores filiados ao Sindicato resta precário, não tendo a administração municipal como repassá-lo legalmente, tendo como fundamento legal a Instrução Normativa n.1 de 06 de março de 2002 do Ministério do Trabalho!

Primeiramente insta salientar que o Sindicato nunca recebeu a contribuição sindical dos servidores públicos, embora seja anualmente descontada dos contracheques dos servidores públicos. O que se busca inicialmente é apenas receber os valores descontados mensalmente dos servidores filiados ao Sindicato e que tiveram os descontos realizados em seu contracheque.

O Sindicato não recebeu até o momento os valores descontados de seus filiados referentes aos meses de novembro e dezembro/2016, bem como janeiro/2017.

Ainda, de acordo com o Parecer do Procurador e o ofício do Secretário, resta claro a intenção da Prefeitura em intervir no funcionamento do Sindicato, tendo em vista que o mesmo Parecer foi encaminhado ao Sindicato no ano de 2013, tendo o Sindicato respondido a época, bem como feito denúncia ao Ministério Público de Coari e ingressado com Mandado de Segurança (docs. em anexo), quando então teve os descontos realizados e repassados ao Sindicato. Agora, de volta a administração da família Adail Pinheiro, ressurge o Parecer e novamente o Sindicato é ameaçado de não receber os valores já descontados, bem como de haver a suspensão dos descontos dos filiados.

O Procurador opina em seu Parecer no item 13, que seja requerido pela Administração ao Sindicato todas as prestações de Contas, todos os planos orçamentários anuais e o levantamento dos bens patrimoniais do Sindicato, o que

constitui um verdadeiro absurdo, diante do art. 8º da Constituição Federal que será descrito nos próximos parágrafos, tendo em vista que tal solicitação cabe somente aos membros filiados e ao poder judiciário, tendo em vista que a Prefeitura não possui tal competência, mas sim o contrário, o Sindicato é quem fiscaliza, restando, assim, cristalino, a tentativa, novamente, de interferência na liberdade sindical, coagindo o Sindicato por meio financeiro.

Ademais, o Sindicato esta em funcionamento normal desde o ano de 2001, quando foi fundada e legalmente constituída, portanto a mais de 15 (quinze) anos de efetivos serviços prestados aos seus filiados, tratando-se a suspensão do repasse e dos descontos de evidente perseguição política. Ainda, em 2005, episódio semelhante ocorreu com o Sindicato, tendo seu repasse retido por cinco meses, sendo liberado somente após decisão judicial, via mandado de segurança (docs. em anexo).

Os Representados neste ato atentam contra a liberdade sindical, pois cortando os recursos do Sindicato, impossibilitam sua atividade sindical, em total afronta a Constituição Federal, em seu art. 8º, a saber:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

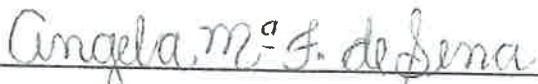
I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, **vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;**”(grifo nosso)

Aliada a essa realidade, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari – SSPMC, vem **solicitar a intervenção do Ministério Público de Contas no sentido de corrigir essa ilegalidade, requerendo a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Governo Municipal, se assim o entender, tendo em vista a suspensão do repasse sindical, o que constitui o crime de apropriação indébita, bem como a ameaça de suspensão do desconto dos servidores filiados e a perseguição política com a tentativa de intervenção sindical.**

Aguardamos, assim, informações sobre os encaminhamentos que o Ministério Público dará as ilegalidades relatadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Coari, 24 de fevereiro de 2017.


ANGELA MARIA FERNANDES. DE SENA
PRESIDENTE


CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES
OAB/AM n.º 6.568